

DELIBERAÇÃO Nº 056 /CD/2023

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o terceiro trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2023, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 40/CD/2023, de 06 de junho, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 6 grupos homogêneos repristinados e 3 novos grupos, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 - São criados e aditados à lista de grupos homogêneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2023, que consta do anexo I da Deliberação n.º 40/CD/2023, de 06 de junho de 2023, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogêneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 - São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogêneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogêneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogêneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 - Os grupos homogêneos novos e reprimados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de setembro de 2023, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2023.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023.

Lisboa, 02 de agosto de 2023

O Conselho Diretivo

Rui Santos Ivo, Presidente

Carlos Lima Alves, Vice-Presidente

Erica Viegas, Vogal

Deliberado na sessão de CD de 02/08/2023, Ata n.º 32/CD/2023



Anexo

GH	Nº registro	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0038	5160031	Carbamazepina Mylan	Carbamazepina	Comprimido de liberação prolongada	Oral	200 mg	15 unidade(s)	2,36	2,36	0,1573	0,1573	2,36
GH0039	3118585	Carbamazepina Mylan	Carbamazepina	Comprimido de liberação prolongada	Oral	200 mg	60 unidade(s)	4,23	4,23	0,0705	0,0875	4,23
	9144097	Tegretol Cr		Comprimido de liberação prolongada		200 mg	60 unidade(s)	5,25	5,25			4,23
GH0043	3121985	Carbamazepina Mylan	Carbamazepina	Comprimido de liberação prolongada	Oral	400 mg	60 unidade(s)	6,10	6,10	0,1016	0,159	6,1
	9144006	Tegretol Cr		Comprimido de liberação prolongada		400 mg	60 unidade(s)	9,54	9,54			6,1
GH0140	5853577	Mabron	Tramadol	Solução injetável	IV / IM / SC	100 mg/2 ml	5 unidade(s)	3,64	3,64	0,776	0,97	3,88
	2831188	Tramadol Mylan		Solução injetável		100 mg/2 ml	5 unidade(s)	3,88	3,88			3,88
	3210994	Tramadol Labesfal		Solução injetável		100 mg/2 ml	5 unidade(s)	3,88	3,88			3,88
	8565002	Tramal		Solução injetável		100 mg/2 ml	5 unidade(s)	4,85	4,85			3,88
GH0162	2675692	Ceftriaxona Labesfal 500 mg Pó e Solvente para Solução Injetável (IM)	Ceftriaxona	Pó e solvente para solução injetável	IM	500 mg/2 ml	1 unidade(s)	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63
	9699017	Ceftriaxona Mesporin 500 mg Pó e Solvente para Solução Injetável IM		Pó e solvente para solução injetável		500 mg/2 ml	1 unidade(s)	3,63	3,63			3,63
GH1201	5790217	Ácido valpróico Generis	Ácido valpróico	Solução oral	Oral	200 mg/ml	1 unidade(s)	3,80	3,80	0,076	0,1012	3,8
	9375915	Diplexil		Solução oral		200 mg/ml	1 unidade(s)	5,06	5,06			3,8
	9729400	Depakine		Solução oral		200 mg/ml	1 unidade(s)	5,06	5,06			3,8
GH1256	5854757	Ranolazina Krka	Ranolazina	Comprimido de liberação prolongada	Oral	375 mg	30 unidade(s)	17,88	17,88	0,6023	0,7776	18,07
	5839147	Ranolazina Ciclum		Comprimido de liberação prolongada		375 mg	30 unidade(s)	18,07	18,07			18,07
	5188156	Ranexa		Comprimido de liberação prolongada		375 mg	30 unidade(s)	35,75	23,33			18,07
GH1257	5854765	Ranolazina Krka	Ranolazina	Comprimido de liberação prolongada	Oral	500 mg	30 unidade(s)	17,88	17,88	0,6023	0,7776	18,07
	5839154	Ranolazina Ciclum		Comprimido de liberação prolongada		500 mg	30 unidade(s)	18,07	18,07			18,07
	5188172	Ranexa		Comprimido de liberação prolongada		500 mg	30 unidade(s)	35,75	23,33			18,07
GH1258	5854773	Ranolazina Krka	Ranolazina	Comprimido de liberação prolongada	Oral	750 mg	30 unidade(s)	17,88	17,88	0,6023	0,7776	18,07
	5839162	Ranolazina Ciclum		Comprimido de liberação		750 mg	30 unidade(s)	18,07	18,07			18,07

			prolongada							
5188214	Ranexa		Comprimido de liberação prolongada		750 mg	30 unidade(s)	35,75	23,33		18,07